

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES

**AVALIAÇÕES DA PROPRIEDADE
URBANA – REMUNERAÇÕES**

CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

ARTIGO 68.º

CIRCULAR Nº 22 /2011

Face ao disposto no artigo 68.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, comunica-se que, pelo despacho n.º 456/2011-XVIII, de 31 de Maio de 2011, de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, são alterados os valores das unidades de remuneração (UR) constantes do ponto 3.1 da Circular n.º 15/2009, de 17 de Junho.

**RAZÃO DAS
INSTRUÇÕES**

1. Remuneração

Os valores das UR a abonar na avaliação da Propriedade Urbana são os seguintes:

I	– Perito Local	1 UR – € 59,80
II	– Perito Local (Artigo 250.º do CPPT)	1 UR – € 64,40
III	– Perito Regional (Presidente) n.º 2 artigo 76.º CIMI	*1 UR – € 42,30
IV	– Perito Regional (Presidente) n.º 4 artigo 76.º CIMI	*1 UR – € 64,40
V	– Perito Regional ⁽¹⁾	** 1 UR – € 36,00
VI	– Perito Regional ⁽²⁾	** 1 UR – € 54,00
VII	– Perito Regional ⁽¹⁾	** 1 UR – € 36,00
VIII	– Perito Regional ⁽²⁾	** 1 UR – € 54,00

REMUNERAÇÕES

§ V e VI Peritos regionais designados ao abrigo dos n.º 1 e n.º 4 do art.º 69 do CIMI, conjugado com o n.º 11 e n.º 12 do art.º 76º do CIMI.

§ VII e VIII Peritos regionais designados ao abrigo do n.º 5 do art.º 75 do CIMI, conjugado com o n.º 7 do art.º 76º do CIMI.

⁽¹⁾ na execução de avaliações nos termos do n.º 2 do art.º 76.º do CIMI.

⁽²⁾ na execução de avaliações nos termos do n.º 4 do art.º 76.º do CIMI.

* Os valores constantes de III e IV não são cumulativos; se o método de avaliação utilizado for o determinado no n.º 2 do art.º 76º do CIMI, a UR aplicável é exclusivamente do valor de € 42,30; se

o método de avaliação utilizado for o do n.º 4 do art.º 76º do CIMI, a UR aplicável é exclusivamente do valor de € 64,40.

** Os valores constantes de V a VIII não são cumulativos; se o método de avaliação utilizado for o determinado no n.º 2 do art.º 76º do CIMI, a UR aplicável é exclusivamente do valor de € 36,00; se o método de avaliação utilizado for o do n.º 4 do art.º 76º do CIMI, a UR aplicável é exclusivamente do valor de € 54,00.

2. Transportes

Os abonos de transportes são iguais aos fixados anualmente para os funcionários e agentes da administração central e local, em automóvel próprio, observando-se, ainda, as regras das alíneas a) a f) do ponto 4 da Circular n.º 15/2009, de 17 de Junho.

O valor a aplicar relativo aos abonos de transporte será o que se encontrar em vigor na data da deslocação, salientando-se que, desde 2010.12.29, vigoram as normas consagradas no DL n.º 137/2010, de 28.12.

3. Aplicação

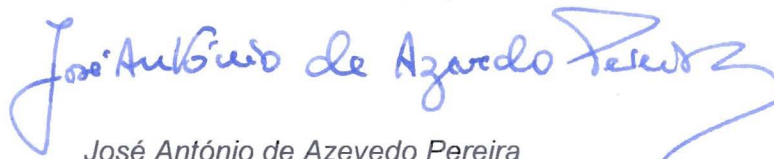
A presente Circular vigora a partir do mês seguinte ao do despacho em epígrafe e é revogada, nessa data, o ponto 3.1 da Circular n.º 15/2009, de 17 de Junho.

TRANSPORTES

APLICAÇÃO

Direcção Geral dos Impostos, em 06 de Junho de 2011

O DIRECTOR-GERAL,


José António de Azevedo Pereira